



Câmara M
Esta



Processo Requerimento Nº **10643/2025**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

27/08/2025 14:47:21

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

d08c426d-bdc2-4c5e-a42c-b7c93b3c5de1

Autógrafo nº 48/2025

Projeto de Lei Complementar nº 5/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dá nova redação ao item 2 do artigo nº 25 e ao artigo 65 e inclui o artigo 66-a da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023.”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º O Item 2 do Art. 25 da Lei Municipal 062, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 7:

“Art. 25 –

2. Secretaria Municipal da Fazenda. Gerência de Contabilidade. Chefia de Tesouraria.

7. Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º A seção VIII, da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII no artigo 65 e o artigo nº 66-A.

Seção VIII Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

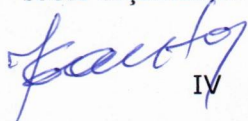
VII – Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 66. A – Compete à Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda a execução das seguintes atividades:

I – Assessoramento ao Secretário da Fazenda e ao Secretário Municipal de Saúde sobre todos os assuntos relacionados à contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

II – Planejamento, organização e processamento da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

III – Garantir a elaboração e o envio do Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Saúde (Siops);



IV

– Garantir a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.319/25

EM 28 / 08 / 25



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V – Garantir a elaboração de relatórios que demonstrem a situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde, que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Saúde;

VI – Acompanhamento da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, para fins de atendimento ao percentual previsto em Lei;

VII – Garantir a realização dos controles contábeis do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Garantir a elaboração e o acompanhamento das solicitações de compras de bens e serviços, de acordo com o planejamento para aquisições;

IX – Acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios que tenham cláusulas de responsabilidade financeira;

X – Garantir o monitoramento dos contratos, convênios e outros instrumentos da Secretaria, controlando sua vigência e agilizando com antecedência os procedimentos deles decorrentes;

XI – Garantir o controle o supervisionamento das atividades de conservação, limpeza, vigilância, controle de patrimônio e manutenção da Secretaria;

XII – Supervisionar a prestação de contas e o registro contábil da movimentação financeira da Secretaria de Saúde;

XIII – Administração de pessoal e de bens do âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

XIV – Orientar na conferência das notas fiscais com os empenhos;

XV – Orientar na emissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF-Web;

XVI – Acompanhar o envio das informações por meio do CIDADES- Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo, por meio do envio/remessa de dados de abertura do exercício, das Prestações de Contas Mensais (PCM), de encerramento de exercício e das Prestações de Contas Anuais (PCA), conforme normativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

XVII – Orientar a abertura de créditos adicionais quando orientado pelo Poder Executivo;

XVIII – Acompanhar a execução de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas;

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.819 / 20

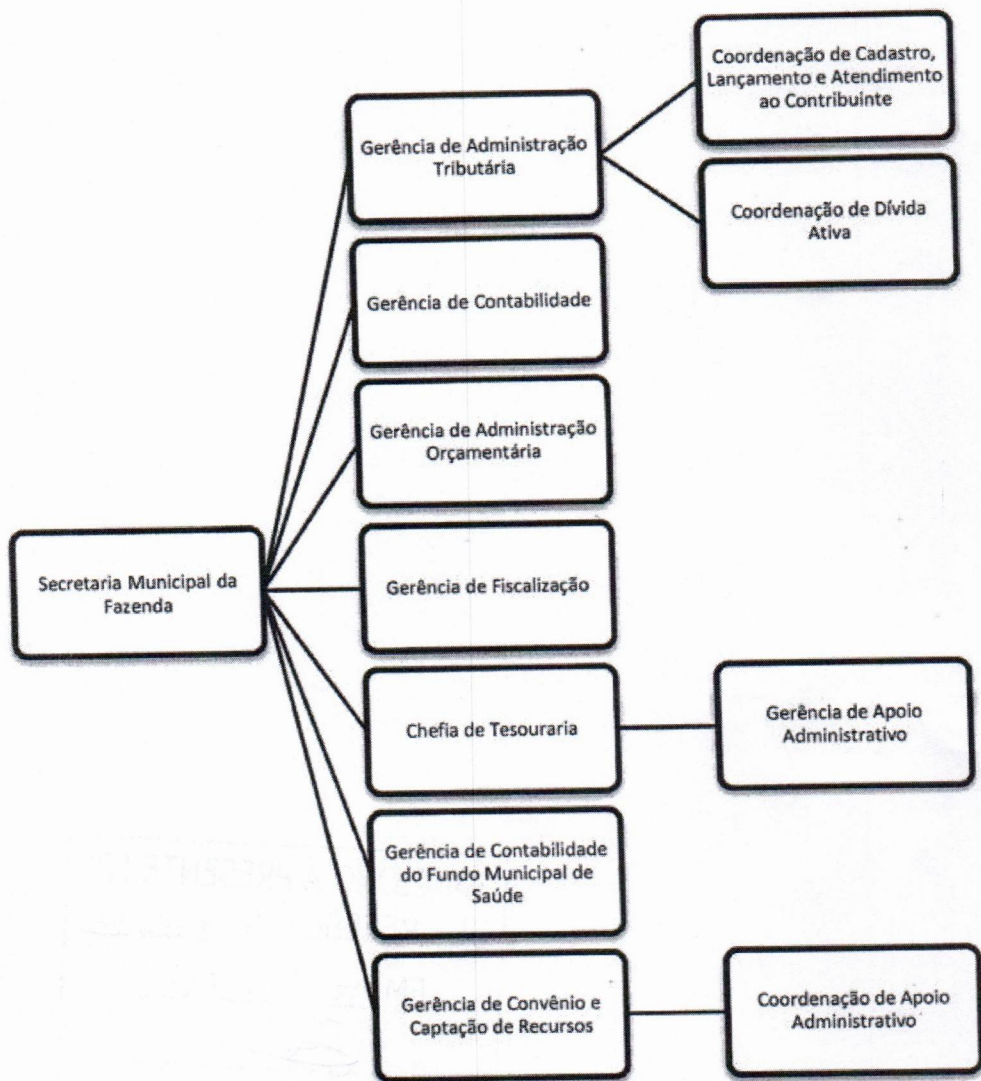
EM 28 / 08 / 20



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

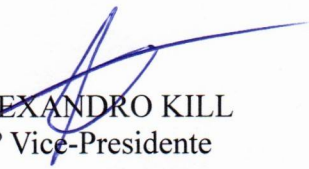


Art 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 27 de agosto de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.219/23
EM 28 / 08 / 23


PREFEITO MUNICIPAL